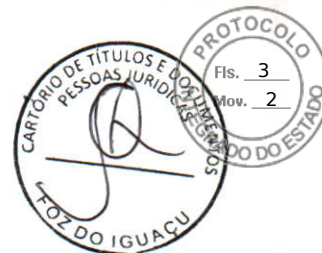


ESTATUTO SOCIAL DO SINDETRAN/PR

Sindicato dos Servidores do Departamento de
Trânsito do Estado do Paraná



ÍNDICE

	Art.
Capítulo I – Da Constituição, Dos Princípios e Dos Objetivos	
<i>Seção I – Da Constituição, Foro e Duração</i>	01 a 04
<i>Seção II – Dos Objetivos, Da Prerrogativa e Dos Deveres</i>	05 a 11
Capítulo II – Dos Associados	
<i>Seção I – Da Filiação e Dos Associados</i>	12 a 17
<i>Seção II – Dos Direitos</i>	18 e 19
<i>Seção III – Dos Deveres</i>	20
<i>Seção IV – Das Penalidades</i>	21 a 26
<i>Seção V – Da Comissão Especial e da Comissão de Ética</i>	27 e 28
Capítulo III – Da Organização e Da Administração	
<i>Seção I – Da Administração</i>	29
<i>Seção II – Das Assembleias</i>	30 a 33
<i>Seção III – Da Diretoria Executiva</i>	34 a 42
<i>Seção IV – Do Conselho Fiscal</i>	43 a 47
<i>Seção V – Dos Delegados Sindicais</i>	48 a 51
<i>Seção VI – Dos Conselhos Regionais</i>	52 a 54
Capítulo IV – Do Comissão Eleitoral, Eleições e Posse	
<i>Seção I – Da Comissão Eleitoral</i>	55 a 59
<i>Seção II – Das Eleições e Posse</i>	60 a 65
<i>Seção III – Do Eleitor</i>	66
<i>Seção IV – Do Candidato</i>	67 e 68
<i>Seção V – Da Nulidade da Eleição</i>	69 a 71
Capítulo V – Da Perda do Mandato e Da Vacância	72 a 83
Capítulo VI – Do Patrimônio	84 a 97
Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	98 a 115

[Handwritten signature]

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

[Handwritten signature]

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

CAPÍTULO I - Da Constituição, Dos Princípios e Dos Objetivos

Seção I - Da Constituição, Foro e Duração

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, também designado pelo nome **Sindetran/PR**, fundado em 21 de abril de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 81.222.242/0001-21, é uma entidade de direito privado, organização representativa de classe, entidade sindical de primeiro grau, apartidária, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, com área de atuação, representação e circunscrição na base territorial de todo o Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Sindetran/PR tem sede e foro em Foz do Iguaçu – Paraná, e está situado na Rua Salto Adão e Eva, n. 140, Carimã, CEP 85855-780, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná.

Art. 2º O Sindetran/PR é uma organização constituída para representar e defender legalmente a categoria de Servidores Públicos Estaduais, ativos e aposentados, efetivos e efetivados do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – Detran/PR, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Parágrafo único. Os servidores públicos citados no caput são aqueles pertencentes ao quadro de servidores do Detran/PR.

Art. 3º O Sindetran/PR tem personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus sindicalizados e diretores que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo sindicato e é representada ativa, e passivamente em juízo ou fora dele por seu Presidente que pode constituir mandatário.

Art. 4º Para fins de interpretação deste estatuto o Sindetran/PR está denominado simplesmente como Sindicato, e o termo sindicalizado, associado e filiado se equivalem.

Seção II - Dos Objetivos, Da Prerrogativa e Dos Deveres

Art. 5º Este Sindicato tem por objetivo promover a união da categoria e a defesa de seus direitos, reivindicações e interesses gerais, coletivos ou individuais dos seus associados e também defesas específicas, representando a categoria e/ou associados em todas as esferas de governo e da sociedade.

Art. 6º Constituem prerrogativas do Sindetran/PR:

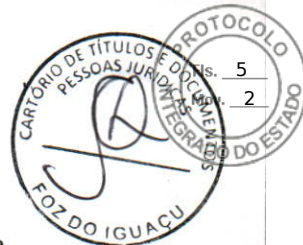
I - representar e defender os interesses gerais, coletivos ou individuais dos seus associados em instituições públicas ou privadas, perante as autoridades judiciárias, legislativas ou administrativas, em qualquer instância e/ou tribunal, inclusive como substituto processual, para toda a categoria ou parte dela;

II - estabelecer negociações com toda e qualquer autoridade constituída, celebrar, acompanhar e fiscalizar contratos coletivos, convenções, acordos e outros interesses de seus sindicalizados e/ou da categoria integralmente ou parte dela, visando a obtenção de melhorias;

III - assegurar, através de seus pleitos, a eleição ou designação de representantes da categoria;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Página 2 de 34



Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

IV - estabelecer e impor contribuições a todos que participam da categoria representada de acordo com decisão de Assembleia Geral, deste Estatuto e nos termos da legislação vigente;

V - constituir, criar, fundar ou ratificar a fundação de entidades de grau superior, federação, confederação, central sindical e outras organizações sindicais de interesse da categoria representada, inclusive para entidades de âmbito internacional, e depois de fundada integrar plenamente a sua estrutura no plano administrativo e/ou representativo;

VI - filiar-se ou desfiliar-se a entidades de grau superior, federação, confederação, central sindical e a outras organizações sindicais de interesse da categoria representada, inclusive a entidades de âmbito internacional, quando aprovado pela assembleia geral convocada para esse fim;

VII - estimular a organização dos associados por local de trabalho instituindo representantes sindicais dentro de sua base territorial, conforme disposto neste estatuto;

VIII - promover a união e a integração de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria representada, garantindo sua independência de classe com relação aos governos, ou partidos políticos e aos credos religiosos;

IX - instituir e manter serviços assistenciais, jurídicos, médicos, odontológicos, de orientação e aprimoramento profissional para os sindicalizados;

X - conceder informações e entrevistas aos órgãos de comunicação falada, escrita, televisionada, sobre as atividades do Sindicato e sobre os assuntos de interesse da categoria como órgão técnico;

XI - celebrar convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e outros, com instituições públicas e/ou privadas para proporcionar descontos e melhores prazos na aquisição de bens e serviços para os sindicalizados;

XII - representar os trabalhadores da base nos congressos nacionais e regionais da categoria, bem como em eventos, simpósios, conferências, solenidades e encontros de qualquer âmbito e tipo;

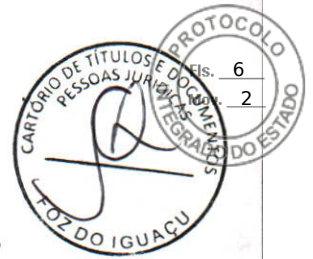
XIII - instituir, associar-se e/ou administrar cooperativas, fundos de pensão, de saúde, jurídicos e outros, conforme deliberação em Assembleia Geral, normatizados por comissão própria à luz da legislação pertinente;

XIV - incentivar a formação sindical, a prática desportiva e de confraternização dos filiados e entre estes;

XV - integrar-se às demais entidades da sociedade civil, visando à construção de uma sociedade democrática.

Parágrafo único. É vedado ao Sindicato delegar sua representatividade política, exceto para dirigente de entidade que o Sindetran/PR esteja filiado e/ou para associado com plenos direitos que seja eleito em assembleia para representação específica e por prazo determinado a exemplo do Conselho Regional.

Art. 7º O Sindicato poderá prestar serviços de consultoria, elaboração e desenvolvimento de projetos, cursos, palestras, e eventos nas áreas de trânsito, em especial para formação de servidores, criação de Planos de Carreira e para a municipalização de trânsito dos municípios, para entes públicos, privados ou mistos, além de terceiros, na sua área de atuação, no país e no exterior, desde que consoantes com suas finalidades.

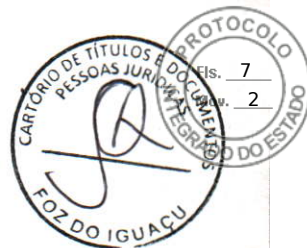


Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

Parágrafo único. Os resultados financeiros serão sempre aplicados na gestão, no desenvolvimento e na ampliação do Sindetran/PR.

Art. 8º Constituem deveres do Sindetran/PR:

- I** - cumprir intransigentemente as decisões de suas instâncias deliberativas, com a irrestrita observância aos preceitos deste Estatuto e das leis vigentes;
- II** - promover todos os tipos de reivindicações referentes ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- III** - participar de toda e qualquer negociação salarial e trabalhista com as autoridades competentes, que esteja relacionada com a categoria que representa;
- IV** - representar e defender os interesses individuais, gerais e coletivos da categoria, nas esferas administrativa ou judicial;
- V** - manter serviços de assistência jurídica para os filiados, mediante celebração de convênio, contrato ou outra prestação de serviço;
- VI** - celebrar convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e outros, com instituições públicas, privadas ou de economia mista, para proporcionar descontos e melhores prazos na aquisição de bens e serviços para os sindicalizados;
- VII** - estabelecer mensalidade associativa, ajustar valor ou índice e estipular contribuições excepcionais para toda a categoria representada conforme as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII** - fixar preços, tarifas e/ou taxas específicas aos membros da categoria para pagamento pelos serviços prestados diretamente ou através de convênios com prestadores de serviços;
- IX** - definir valor, prazo e forma de desconto referente a contribuição assistencial para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva que se beneficiam dos direitos previstos nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos ou individuais;
- X** - subsidiar órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
- XI** - ter representante escolhido para atuar junto ao setor de prevenção de acidentes de trabalho e recuperação laboral do servidor, fiscalizando as condições de segurança do trabalho no ambiente laboral e promovendo melhores condições de trabalho e saúde através de reivindicações e denúncias;
- XII** - promover a sindicalização dos membros da categoria também por intermédio de visitas aos locais de trabalho, em cursos, seminários, congressos ou quaisquer outros meios lícitos;
- XIII** - incentivar e buscar a formação sindical de seus sindicalizados;
- XIV** - promover a integração sindical a fim de solidarizar-se à luta de classe e aos movimentos sociais;
- XV** - realizar visitas aos postos e demais locais de trabalho dos associados;
- XVI** - promover o aprimoramento científico, jurídico, técnico, de conhecimento econômico, financeiro e profissional dos filiados, mediante congressos, seminários, palestras, fóruns, grupos de trabalho, cursos, audiências públicas, reuniões e outros eventos afins;



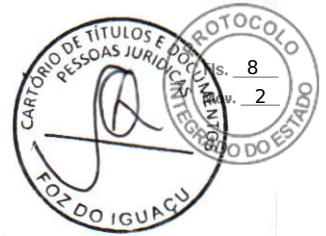
**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

- XVII** - atuar com transparência sobre os valores, princípios e causas do sindicato;
- XVIII** - promover e divulgar assuntos de interesse da categoria, mantendo informação atualizada e disponível aos filiados;
- XIX** - lutar pela transparência efetiva dos atos administrativos do Detran/PR e dos servidores do Detran/PR;
- XX** - prestar contas de suas atividades no âmbito econômico, político, cultural e social; e
- XXI** - promover o justo equilíbrio dos deveres e direitos inerentes às funções exercidas por cada servidor nos seus locais de trabalho, assim como a defesa de melhoria na oferta de condições para a qualidade da vivência funcional, qualidade de vida e de seu meio ambiente.
- Art. 9º** O Sindicato não poderá ceder seu nome a partido político, nem vincular-se a atividades político-partidárias.
- Parágrafo único. A pessoa física, instituição, órgão ou entidade que fizer uso/menção desautorizada do nome do Sindetran/PR deverá ser notificada oficialmente do ato inapropriado e na reincidência o Sindicato fará moção pública de repúdio, quando a Diretoria Executiva decidirá sobre ação judicial contra o(a) autor(a) do uso indevido.
- Art. 10** O Sindetran/PR rege-se pelo presente Estatuto, deliberações das Assembleias, decisões da Diretoria Executiva e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes, e também pela legislação pertinente.
- Art. 11** São condições para funcionamento do Sindicato:
- I** - observância das leis e dos princípios morais;
- II** - inexistência do exercício de cargos públicos eletivos cumulativamente com os empregos ou cargos do Sindicato;
- III** - gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sindicato, ressalvada a hipótese de mandato classista e/ou afastamento de trabalho para exercício do cargo no Sindicato e o disposto no art. 106 §1, §2 e §3 deste Estatuto.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Seção I - Da Filiação e Dos Associados

- Art. 12** Poderão filiar-se ao Sindetran/PR os Servidores Públicos Estaduais, ativos e aposentados, efetivos e efetivados do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – Detran/PR, regidos pela(s) Lei(s) específica(s) das Carreiras do Detran/PR e demais alterações.
- Parágrafo único. O servidor que se sindicalizar ao Sindetran/PR assume e se compromete oficialmente e legalmente a participar, contribuir, acatar, respeitar e cumprir os termos deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as decisões do Conselho Fiscal da Entidade, além de cumprir e fazer com que sejam obedecidas fielmente as demais normas, regulamentos e obrigações sindicais, no que lhe couber.
- Art. 13** Para ingressar no quadro do Sindetran/PR o interessado subscreverá ficha específica de filiação, sendo adquirida a condição oficial de sindicalizado a partir do pagamento da primeira mensalidade.



Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

§ 1º O proponente à sindicalização apresentará a ficha específica de filiação a membro de órgão do Sindicato ou representante sindical, ou na Sede do Sindicato para que a Diretoria Executiva avalie o pedido de sindicalização a fim de que possa, na forma deste estatuto, deferir ou não este pedido, tendo a Diretoria Executiva 30 (trinta) dias de prazo máximo para proferir resultado, que será justificado quando indeferido.

§ 2º O requerente à filiação estará comunicado do deferimento da filiação com o devido desconto de associado imediatamente subsequente ao pedido, e do indeferimento, com a não contribuição prevista.

Art. 14 Os filiados deste Sindicato dividem-se em:

I - filiado fundador ou associado benemérito, é o servidor da base que tenha participado como filiado da Assembleia Geral de refundação do dia 20/06/2015 ou participado da Assembleia de ratificação de fundação do dia 03/07/2021 e que nunca deixou de ser filiado;

II - associado efetivo ou simplesmente “filiado”, é o servidor da categoria representada que tiver deferido seu pedido de filiação para entrar no quadro do Sindicato e que não se enquadre no inciso anterior;

III - filiado de honra ou sócio remido é um título concedido pela Assembleia Geral ou pela totalidade da Diretoria Executiva, dado a pessoa física ou jurídica exclusivamente não membro da categoria representada que tenha prestado relevantes serviços à categoria;

IV - filiado social é pessoa física que não é membro da categoria e que se associa com único objetivo de usufruir dos benefícios sociais.

§ 1º O associado fundador ou filiado fundador que for excluído do quadro social do Sindicato na forma de aplicação de penalidade, perderá a qualidade de associado fundador e poderá retornar à condição de filiado conforme normas deste Estatuto, mas apenas como simples filiado.

§ 2º Ao filiado de honra (sócio remido) não será cobrada contribuição/taxa associativa mensal, e este terá todas as prerrogativas e direitos de filiado exceto votar em Assembleia Geral ou eleição, e não pode concorrer a cargo eletivo no Sindicato, Conselho ou a qualquer cargo comum a simples filiado.

§ 3º O título de sócio remido poderá ser revogado a qualquer tempo pelo órgão que o concedeu mediante fundamentada justificativa à Assembleia Geral quando houver qualquer desabono ou impedimento à honraria concedida.

§ 4º Ao filiado social é exigida contribuição associativa (taxa associativa mensal consecutiva) em valor fixo definido pela Diretoria Executiva; valor fixo que poderá ser revisto a qualquer momento e que levará em conta o(s) benefício(s) social(is) disponível(is) ao associado, e o não pagamento consecutivo desta taxa caracteriza a desfiliação voluntária e implica interrupção imediata a qualquer direito, vínculo, benefício ou serviço prestado ou colocado à disposição, direta ou indiretamente, para o associado.

§ 5º O filiado social não pode votar em Assembleia Geral ou eleição, e não pode concorrer a cargo eletivo no Sindicato, Conselho ou a qualquer cargo interno ou das entidades vinculadas ao Sindicato, na condição de simples filiado.

Art. 15 Para desfiliar-se o interessado deve apresentar requerimento subscrito, específico de desfiliação, na sede do Sindicato ou ao Conselho Regional do Sindicato.



Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

§ 1º Quando da apresentação do requerimento o interessado em desassociar-se será informado quais benefícios, direitos e serviços, jurídicos e outros, ele está renunciando a partir da apresentação do pedido.

§ 2º O pedido de desfiliação deverá ser desconsiderado pela Diretoria Executiva caso o associado possua necessidade de regularização junto ao Sindicato ou compromisso financeiro a vencer com o Sindicato, devendo o requerente ser comunicado, em até 15 (quinze) dias a partir da protocolização, que seu pedido foi desconsiderado e a motivação da desconsideração, podendo o requerimento ser reapresentado oportunamente pelo interessado.

§ 3º Quando o sindicalizado pedir desfiliação do Sindetran/PR por qualquer motivo, independentemente dos parágrafos anteriores, o fim do desconto em folha de pagamento da contribuição associativa se dará somente 60 (sessenta) dias depois de apresentado o formulário específico com requerimento subscrito.

§ 4º No requerimento específico de desfiliação a ser subscrito pelo solicitante deverá constar a data que se dará o fim da contribuição associativa e que a ciência de que a apresentação do requerimento implica interrupção imediata a qualquer direito, benefício ou serviço, inclusive jurídico, prestado ou colocado à disposição, direta ou indiretamente, para o sindicalizado; e no requerimento de desfiliação constará: *“o direito ao uso de benefícios, convênios e contratos mantidos pelo Sindetran/PR cessa no instante da desfiliação, momento em que o ex-associado fica cientificado da perda de todos e quaisquer gratuidades, descontos e reduções de preços dos serviços, passando a relação do mesmo com o contratado fornecedor do serviço, convênio, benefício ou descontos a ser desvinculada do Sindicato, e, ainda, passando o desfiliado a ter a obrigação de pagar a tabela cheia do contratado para continuidade ou próximos serviços.”*

§ 5º No momento da desfiliação o associado entregará carteiras e quaisquer outros documentos que lhe permita acesso a benefícios, serviço, convênio ou descontos.

§ 6º Se houver a utilização de benefícios, convênios e contratos mantidos pelo Sindetran/PR, após a desfiliação, o ex-associado complementarará o valor do serviço e indenizará o Sindicato pelo uso indevido de vantagens próprias de associados.

§ 7º A entrega do formulário de desfiliação será aceita de outra pessoa que não o interessado quando, além dos documentos já elencados, apresentar o devido requerimento assinado com reconhecimento público da assinatura mais a cópia autenticada de documento nacional de identificação na validade.

Art. 16 O sindicalizado que por qualquer motivo tiver desconto comprovadamente indevido em favor do Sindetran/PR, será restituído em sua integralidade.

Art. 17 O sindicalizado que solicitar desligamento ou for desligado por força de sanção nos termos deste Estatuto, do quadro do Sindetran/PR, poderá reingressar a qualquer tempo mediante apresentação de nova ficha de filiação subscrita, quando analisada e deferida pela Diretoria Executiva, e desde que não haja desabono ou impedimento nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Ao reingresso no quadro social do Sindicato será iniciado novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para votar e se candidatar.

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

Seção II - Dos Direitos

Art. 18 Aos sindicalizados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias são conferidos plenos direitos, e a estes, são assegurados os seguintes direitos:

- I** - participar das Assembleias com direito a voz e voto;
- II** - participar das eleições, podendo nelas votar e ser votado, para os cargos previstos nos órgãos e representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III** - requerer Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o que determina este Estatuto;
- IV** - encaminhar assuntos de interesse individual e/ou coletivo da categoria para apreciação dos órgãos da administração do Sindicato;
- V** - usufruir das vantagens, assistências e benefícios de associado e utilizar os serviços prestados, direta ou indiretamente, pelo Sindicato;
- VI** - usufruir e utilizar para fins pessoais e de seus dependentes, da sede social e imóveis de uso comum, com seus móveis e equipamentos, responsabilizando-se conforme critérios definidos em regulamentação da Diretoria Executiva;
- VII** - participar de evento cultural, esportivo, social ou educativo promovido ou que tenha participação do Sindicato, conforme normas preestabelecidas;
- VIII** - apresentar propostas ou projetos de ação sindical ou social;
- IX** - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a relatórios e prestação de contas;
- X** - usufruir das prerrogativas de sindicalizado, asseguradas neste Estatuto Social, pela legislação vigente e pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI** - assistência jurídica gratuita, nos termos do contrato específico do Sindicato com entidade apropriada, quando possuir mais de 90 (noventa) dias de associado ou menor período de empossado na carreira, mas tenha se associado quando do ingresso no cargo;
- XII** - recorrer aos órgãos do Sindicato de qualquer decisão destes órgãos;
- XIII** - desfiliar-se, mediante apresentação de formulário próprio na Sede, subsele ou Conselho Regional do Sindicato.

§ 1º Para manter os direitos de filiado, quando o associado estiver fora da folha de pagamento do Detran/PR ou o desconto não for automático, será de exclusiva responsabilidade do filiado efetuar o pagamento em dia da mensalidade associativa, numa das formas deste estatuto ou outra forma disponibilizada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis, sendo vetado o voto por procuração ou pelo correio.

§ 3º Para usufruir de benefícios de ações judiciais propostas pelo Sindicato que haja recebimento de valores pecuniários pelo sindicalizado, este terá que ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação antes da data da sentença judicial, exceto quando o filiado possuir menos de 06 (seis) meses na carreira, mas tenha se associado quando do ingresso no cargo.

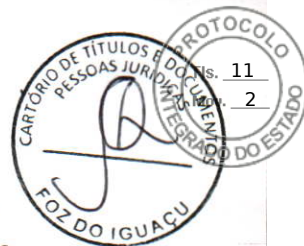
§ 4º Para se beneficiar exclusivamente do proposto no §3 deste artigo, poderá o interessado apresentar ficha de filiação, conforme previsto no **art.13 §1 e §2**, sendo deferido, fazer o pagamento antecipado correspondente a 06 (seis) meses de filiação.





Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Página 8 de 34



Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

§ 5º O associado exonerado do cargo efetivo terá mantido todos seus direitos, exceto o de votar e ser votado, enquanto esteja "sub judice" sua readmissão, desde que contribua mensalmente para o sindicato, com o valor equivalente à contribuição mensal de associado correspondente ao último cargo e nível que ocupou na instituição de trabalho, a título de custeio dos serviços jurídicos que lhe serão prestados.

Art. 19 Perderá seu direito de associado o servidor que, por qualquer motivo, deixar a condição de sindicalizado, que abandonar as atividades inerentes de servidor do Detran/PR, ou for exonerado do cargo, exceto nos casos de aposentadoria em que o filiado continue com a contribuição associativa mensal consecutiva para manter os respectivos direitos sindicais.

Parágrafo único. Excetua-se o trabalhador que for requisitado/cedido para órgão, empresa ou entidade do governo, do judiciário ou do legislativo em qualquer esfera de poder ou ente federado e desde que este mantenha a contribuição consecutiva mensal voluntária, ou quando for convocado para prestar serviço militar obrigatório.

Seção III - Dos Deveres

Art. 20 São deveres dos sindicalizados:

- I** - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, regimentos, normas emanadas por meio de resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III** - comparecer e participar das Assembleias, seminários, fóruns de debates, reuniões e todas e quaisquer atividades convocadas e/ou promovidas pelo Sindicato;
- IV** - zelar e contribuir para a conservação e manutenção do patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- V** - pagar integralmente a contribuição social voluntária mensal, estipulada em Assembleia Geral, dentro dos prazos estabelecidos e a contribuição sindical anual, compulsória, definida em lei, além de outras contribuições e taxas fixadas em Assembleia Geral;
- VI** - manter elevado o espírito de colaboração com o Sindetran/PR e de união com os integrantes da categoria profissional e com os servidores públicos em geral;
- VII** - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- VIII** - manter atualizados os dados apresentados na ficha de filiação, junto à secretaria do Sindicato;
- IX** - cumprir os preceitos de ética profissional, no intuito de elevar o nome da classe junto à sociedade.
- X** - informar à Diretoria Executiva, preferencialmente por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

Parágrafo único. De qualquer norma, decisão ou ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselhos ou da Assembleia Geral, o sindicalizado deverá recorrer primeiramente administrativamente aos órgãos deste sindicato e posteriormente à autoridade competente.

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

Seção IV - Das Penalidades

Art. 21 O sindicalizado está sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão e de exclusão do quadro social, ouvido previamente o sindicalizado, na forma seguinte:

§ 1º Será aplicada a pena de advertência por escrito quando o associado:

- a) deixar de realizar suas contribuições em dia;
- b) deixar de cumprir seu dever como associado; e
- c) manifestadamente agir de forma contrária ao dever de sindicalizado.

§ 2º Será aplicada a pena de multa correspondente ao valor de 05 (cinco) contribuições mensais ao associado que lhe fora aplicada 03 (três) advertências por escrito no período de 90 (noventa) dias, em substituição a terceira advertência.

§ 3º Será aplicada a pena de suspensão, por 03 (três) meses, do quadro sindical, que acarreta a perda da condição de filiado sendo retirados todos os direitos de filiado, ao sindicalizado que:

- a) receber 03 (três) advertências por escrito pelo mesmo motivo em 180 (cento e oitenta) dias e que não tenha providenciado regularizar o que motivou as advertências;
- b) tenha 04 (quatro) meses em débito com a tesouraria do Sindetran/PR, precisando regularizar todos os meses de débito para retornar à condição anterior de sócio fundador ou filiado; e
- c) cumulativamente à segunda multa recebida no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Será aplicada a pena de exclusão do quadro social quando:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elementos nocivos à Entidade;
- b) sem motivo justificado que seja aceito pela Diretoria Executiva, depois de suspenso não regularizar o débito com a tesouraria do Sindetran/PR,
- c) sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação ou agir de forma que comprometa a categoria profissional representada;
- d) defender ideia(s) contrária(s) aos princípios e interesses da categoria, para causar embaraços nos interesses coletivos dos associados;
- e) representar ou se manifestar em nome do Sindicato, sem autorização deste, perante autoridade, órgão público, empresa ou terceiros; e
- f) por má gestão ou improbidade, cumulativamente à perda do mandato, ao dirigente sindical que causar prejuízo ao Sindicato, enquanto não ressarcir, inclusive sem óbice quanto à impetração de ação judicial para restituição de perdas.

Art. 22 Ao sindicalizado que cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

§ 1º Cumulativamente à pena de exclusão o sócio fundador perderá esta qualidade e poderá retornar aos quadros do Sindicato, conforme as normas estatutárias, mas apenas como simples filiado.

§ 2º A perda de mandato é pena aplicada exclusivamente a dirigente sindical e é cumulativa com qualquer outra penalidade.



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

Art. 23 A análise para aplicação de qualquer penalidade será feita por uma Comissão de Ética que será composta por 03 (três) filiados designados pelo Conselho Fiscal do Sindicato.

§ 1º A aplicação de qualquer pena se dará somente após a formalização de reclamação/denúncia em que o sindicalizado terá assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A penalidade a filiado será aplicada pela Diretoria Executiva e a penalidade a Dirigente sindical será determinada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º As penalidades de advertência, multa e de suspensão se extinguirão com a regularização do fato motivador da penalidade, com a liquidação dos débitos quando se tratar de atraso de pagamento e/ou reparação do dano quando houver gerado prejuízo ao patrimônio material do Sindicato.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência com o filiado, o qual deverá aduzir por escrito sua defesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 5º A junta julgadora terá prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 24 Da penalidade imposta caberá recurso devidamente fundamentado para o Conselho Fiscal do Sindetran/PR no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O Conselho Fiscal terá 15 (quinze) dias para proferir decisão sobre o pedido de reanálise ou reconsideração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, por escrutínio secreto, sobre o pedido de recurso, reanálise ou reconsideração, sendo esta Assembleia soberana na decisão.

Art. 25 A exclusão e a reintegração de filiado excluído só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária convocada com este propósito.

Art. 26 O servidor não terá direito a restituição das contribuições mensais no caso de desfiliação, pedido de afastamento, desligamento ou exclusão do quadro social do Sindicato, em que for penalizado ou perder o mandato.

Seção V - Da Comissão Especial e da Comissão de Ética

Art. 27 As Comissões Especiais serão constituídas sempre que haja justificada necessidade de criação e serão estruturadas nos seguintes cargos não cumulativos:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Membro.

§ 1º Serão designadas pelo Presidente do sindicato ou pela Diretoria Executiva e o período de vigência das Comissões será estabelecido no ato de sua criação, podendo haver prorrogação por uma única vez para igual período.

§ 2º Os integrantes terão que possuir, preferencialmente, experiência na área para qual se destina.

§ 3º Cada Comissão terá, no máximo, 02 (dois) processos em verificação simultânea.



Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

Art. 28 A Comissão de Ética é uma Comissão Especial coordenada pelo Diretor Jurídico, e que objetiva analisar e emitir parecer sobre reclamações e denúncias sobre membros da categoria, filiados ou dirigentes sindicais para consideração sobre aplicação de penalidade.

§ 1º As Comissões de Ética serão constituídas por filiados em plenos direitos.

§ 2º Respeitadas as leis vigentes e este Estatuto, o Regimento Interno do Sindicato vai dispor das atribuições, prazos e dos deveres da Comissão de Ética.

Capítulo III - Da Organização e Da Administração

Seção I – Da Administração

Art. 29 A administração do Sindicato será exercida conforme a legislação vigente, este Estatuto e decisões da Assembleia Geral, pelos seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia-Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal;

Seção II - Das Assembleias

Art. 30 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, presencial ou virtual, é a instância máxima de deliberação da entidade e soberana nas resoluções, não contrárias às leis vigentes, composta por associados presentes/participantes em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Estará instalada a Assembleia Geral, em primeira chamada quando houver presença/participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, e em segunda chamada, passados 15 (quinze) minutos da primeira chamada, com qualquer número de filiados presentes.

§ 2º Suas deliberações serão tomadas por voto aberto da maioria absoluta dos votos em primeira chamada, e em segunda chamada, por voto aberto da maioria simples de votos dos filiados presentes/participantes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 3º Será convocada nos prazos estipulados neste Estatuto, na forma de Edital de Convocação, que constará obrigatoriamente: os itens de pauta da Ordem do Dia, o local ou meio digital, a data e horário de sua realização, especificando os horários da primeira e da segunda chamada.

§ 4º Será amplamente divulgada pela Diretoria Executiva, o conteúdo do Edital de Convocação, através dos meios de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de circulação estadual, afixado nos maiores postos de trabalho, no sítio virtual, bem como, na secretaria da sede do Sindicato e suas subsedes.

§ 5º Cada Assembleia Geral será registrada em ata contendo informações dos debates, discussões, propostas, votações, trabalhos, deliberações e demais acontecimentos relevantes; ata que constará termo de compromisso com a verdade sendo assinada por pelo menos dois membros da Mesa Diretora e terá como parte a lista com dados de identificação dos participantes e, sempre que possível assinatura dos participantes.

§ 6º É vedado ao sindicalizado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiros.



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

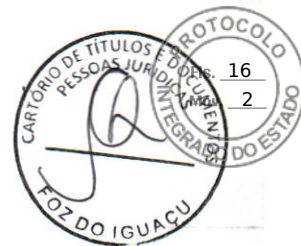
§ 7º A Assembleia Geral Virtual será realizada pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Diretoria do Sindicato à categoria, sem custos adicionais à categoria, de forma que assegure a identificação do participante, a segurança do voto e sua contagem, e produzirá todos os efeitos legais de uma assembleia presencial que haveria assinatura física.

§ 8º A Assembleia Geral Virtual, Ordinária ou Extraordinária, para existir, será regulamentada por ato oficial da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, regulamentação que irá dispor da obrigação de respeitar todos os requisitos para convocação e execução de Assembleia Geral de forma presencial, excetuada a divulgação que poderá ser feita exclusivamente por meio digital nos meios de comunicação oficial do sindicato que possibilitem certificação de envio ou ciência dos filiados.

Art. 31 Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I** - reformar e aprovar o Estatuto do Sindetran/PR;
- II** - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III** - aprovar as contas da Diretoria e o orçamento do Sindicato, mediante avaliação do Parecer do Conselho Fiscal;
- IV** - deliberar sobre compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis e constituições de ônus ou direitos reais sobre eles, na forma deste estatuto;
- V** - fixar a contribuição associativa mensal consecutiva dos filiados, ajustar valor ou índice desta contribuição;
- VI** - estipular contribuições excepcionais aos membros da categoria representada por reconhecimento a serviços prestados pelo Sindicato quando houver reajustes/benefícios financeiros diretos à categoria;
- VII** - fixar preços, tarifas e/ou taxas específicas aos membros da categoria para pagamento por serviços específicos prestados diretamente ou através de convênios com prestadores de serviços;
- VIII** - definir valor, prazo e forma de desconto referente a contribuição assistencial para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva que se beneficiam dos direitos previstos nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos ou individuais;
- IX** - decidir pela dissolução do Sindicato;
- X** - decretar, suspender ou cessar greve, paralisação, manifestação ou qualquer ato conjunto da categoria;
- XI** - definir sobre filiação ou desfiliação a entidades de grau superior, federação, confederação, central sindical ou outras organizações sindicais de interesse da categoria representada, inclusive a entidades de âmbito internacional; e
- XII** - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, V, VI, VIII e IX são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados participantes à assembleia convocada/divulgada com o item específico em pauta, não podendo ela deliberar em primeira chamada sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 10% (dez por cento) dos filiados em segunda chamada.



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

§ 2º As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato e pelo Secretário, podendo ainda o plenário da Assembleia eleger, caso haja necessidade ou por motivo de força maior, quaisquer outros membros presentes, desde que filiado com plenos direitos.

Art. 32 A Assembleia Geral Ordinária será realizada 01 (uma) vez por ano, no segundo trimestre para a prestação de contas do exercício financeiro anual e será convocada com antecedência de 30 (trinta) a 20 (vinte) dias de sua realização.

§ 1º O exercício financeiro do Sindicato será de 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 2º A aprovação das respectivas contas, após avaliação do Parecer do Conselho Fiscal, se dará exclusivamente por maioria simples dos sindicalizados presentes.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de execução para o ano exercício em curso.

§ 4º Será instalada pelo Conselho Fiscal, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho, respectivamente.

Art. 33 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - por maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua competência; e

IV - por requerimento abaixo-assinado de associados que representem pelo menos 1/5 dos filiados com plenos direitos, mediante requerimento que contenha na mesma página do requerimento: identificação e assinatura dos associados solicitantes, os motivos da convocação com especificação pormenorizada de cada item da pauta especificada.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

§ 2º A convocação será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

§ 3º Em caso de violação do direito adquirido dos trabalhadores, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, excepcionalmente, com antecedência de 01 (um) dia.

§ 4º Em caso de paralisação ou greve, fica mantido o estado permanente de Assembleia Geral a fim de serem deliberadas as decisões referentes à negociação, quando será permitida convocação imediata para reunião de deliberação.

§ 5º Na falta da convocação, pelo Presidente, da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, atendidas as condições previstas no inciso IV, poderão convocá-la a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal ou os filiados que deliberaram realizá-la, respectivamente.

§ 6º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação próprio.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 34 A Diretoria Executiva será eleita pela maioria simples de votos dos sindicalizados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, com a seguinte estrutura:



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

- I -** Presidente;
- II -** Vice-Presidente;
- III -** Secretário Geral;
- IV -** Diretor Financeiro;
- V -** Diretor Financeiro Adjunto;
- VI -** Diretor Jurídico; e
- VII -** Diretor de Comunicação e Articulação Política;

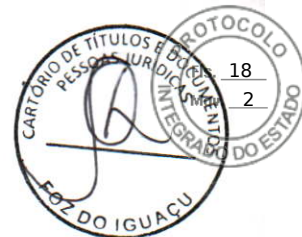
§ 1º O período de mandato é de 04 (quatro) anos contados da data de posse, que será realizada no dia da Assembleia de Eleição.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Havendo empate nas votações de deliberação da Diretoria Executiva o Presidente decidirá a questão.

Art. 35 É dever da Diretoria Executiva:

- I -** cumprir intransigentemente as decisões de suas instâncias deliberativas, com a irrestrita observância dos preceitos deste Estatuto e das leis vigentes;
- II -** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III -** administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir seu patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- IV -** reunir-se, em sessão ordinária, presencial ou de forma virtual a cada 03 (três) meses, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- V -** garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto e demais normas legais;
- VI -** analisar e divulgar, após parecer do Conselho Fiscal, relatório financeiro do Diretor Financeiro;
- VII -** convocar as reuniões do Conselho Fiscal, quando e conforme estabelecido neste Estatuto;
- VIII -** convocar e instalar as Assembleias Gerais, quando e conforme estabelecido neste Estatuto;
- IX -** implementar e garantir que sejam executadas as decisões das Assembleias Gerais e deliberar os pormenores desta execução;
- X -** elaborar e atualizar o Regimento Interno do Sindicato que será a norma de implementação deste Estatuto e das decisões da Diretoria;
- XI -** divulgar, defender, cumprir e propugnar pela aplicação da presente norma e das disposições emanadas de seus órgãos deliberativos, especialmente aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XII -** prover, dentro de suas possibilidades, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Representativo e aos Delegados Sindicais os meios logísticos, políticos, financeiros ou documentais para que estes consigam realizar suas atribuições;



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

XIII - fixar salários dos empregados, firmar acordos e estabelecer condições de trabalho, conforme dispositivos legais;

§ 1º Compete concorrentemente ao Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, cada um em sua seara e observado o art. 94 deste Estatuto, contratar e/ou dispensar empregados, consultorias, convênios, prestadores de serviços e outros profissionais, após manifestação do encarregado da função objeto do item.

§ 2º A impossibilidade de execução dos incisos IV e XII devem ser justificados fundamentadamente ao interessado.

§ 3º A cada Dirigente do Sindetran/PR, especialmente ao Presidente, é vedado delegar sua representatividade política, exceto para dirigente de entidade que o sindicato esteja filiado e para associado ao Sindicato que esteja em pleno gozo de seus direitos quando eleito em assembleia para representação específica e por prazo determinado.

§ 4º É vedado ao Dirigente do Sindetran/PR falar em nome da entidade fora de sua área de competência, salvo para assunto específico e quando autorizado pelo Presidente.

Art. 36 Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato de modo geral perante o poder Legislativo e parlamentares de todas as esferas, a mídia, a administração pública; ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, na hipótese de ser em juízo, delegar poderes;

II - representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo exclusivamente a este o recebimento de citações judiciais dirigidas ao Sindetran/PR;

III - convocar as eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao prosseguimento legal do pleito;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, salvo casos previstos neste Estatuto;

V - assinar as atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar livros contábeis e balanço financeiro;

VI - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

VII - solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil-financeira da entidade;

VIII - supervisionar todos os negócios do Sindicato e todos os setores, em atendimento com os diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais, e as resoluções da Assembleia, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX - designar os Delegados Regionais, após indicação do Conselho Fiscal, quando e conforme estabelecido neste Estatuto, Regimento Interno e demais normas procedimentais deste Sindicato;

X - representar e promover o relacionamento com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelas instâncias deliberativas do Sindetran/PR;

XI - vender, alienar ou locar, após decisão da Assembleia Geral, veículo(s), e imóveis do Sindetran/PR;

Página 16 de 34

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

XII - executar os procedimentos para aplicação das penalidades aos filiados e aos dirigentes conforme previsão estatutária e em consonância com parecer do Conselho de Ética;

XIII - adquirir bens moveis necessários a administração após aprovação da Diretoria Executiva e conforme art. 88 deste Estatuto;

XIV - nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes remuneração conforme deliberação da Diretoria Executiva;

XV - resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimento na primeira reunião da Diretoria ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;

II - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

III - comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada; e

IV - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 38 Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria Executiva;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Administrativa;

III - coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindetran/PR;

IV - organizar o arquivo do Sindetran/PR, preparar, conservar sob sua guarda e responsabilidade acordos, livros e documentos em geral;

V - secretariar as reuniões e assembleias, redigindo, registrando, assinando e conservando sob sua guarda as atas e demais documentos e acervos;

VI - organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;

VII - coordenar e executar a política de pessoal definida pelas instâncias do Sindetran/PR;

VIII - preparar e assinar toda a correspondência e expediente do Sindicato, exceto as privativas do Presidente e de outros Diretores;

IX - apresentar relatórios, quando solicitados pela Diretoria Executiva, das atividades realizadas;

X - comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada;

XI - substituir hierarquicamente os cargos em vacância da Diretoria Executiva até que haja recomposição por meio de eleição em Assembleia Geral; e

XII - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 39 Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e

Página 17 de 34

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

dar providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças do Sindetran/PR;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente e em conformidade com este estatuto e/ou, nas ausências e impedimentos deste, com seu substituto legal, as contas bancárias, assinar os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;

III - coordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e os interesses do Sindicato;

IV - acompanhar as contas financeiras e evolução patrimonial do Sindicato, apresentando relatório detalhado quando solicitado ou lhe convir;

V - manter atualizado o cadastro de associados, em meio eletrônico/sistêmico ou outro qualquer, e fornecer estatística quando requerido por qualquer membro da Diretoria Executiva;

VI - formalizar os processos de despesas e receitas de qualquer natureza;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Presidente do Sindetran/PR;

VIII - recolher das instituições financeiras oficiais os valores do Sindicato e realizar outras movimentações financeiras objetivando melhorar a saúde financeira do Sindicato;

IX - comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada;

X - substituir hierarquicamente os cargos de vacância da Diretoria Executiva até que haja recomposição por meio de eleição em Assembleia Geral; e

XI - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, por cheque nominativo; se boleto, exclusivamente em nome do favorecido e se transferência bancária, somente ao direto prestador do serviço/vendedor.

Art. 40 Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos;

II - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

III - comparecer e participar das reuniões e eventos em que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada; e

IV - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 41 Compete ao Diretor Jurídico:

I - responsabilizar-se pelos interesses do Sindetran/PR nas relações jurídicas e trabalhistas, assessorando a Diretoria Executiva nestas deliberações;

II - representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria quando em acordo com o Presidente;

III - acompanhar e informar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral o andamento dos processos administrativos e judiciais, e ações judiciais em que o Sindicato é parte, interessado ou também *amicus curiae*;



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

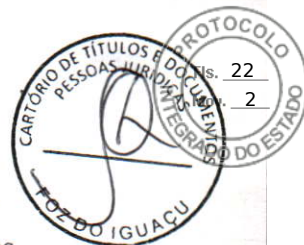
- IV** - manter a Diretoria Executiva informada da situação das ações processuais em que o Sindetran/PR ou filiado é parte ou interessado, relatando sempre que houver algo anormal ou perigo aos filiados ou ao Sindicato;
- V** - acompanhar os processos administrativos e disciplinares, as avaliações funcionais de desempenho dos filiados, as nomeações e demissões de servidores do Detran/PR;
- VI** - coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico e ser responsável pelos termos do contrato/convênio com escritório advocatício;
- VII** - comparecer e participar das reuniões e eventos em que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada;
- VIII** - substituir hierarquicamente os cargos de vacância da Diretoria Executiva até que haja recomposição por meio de eleição em Assembleia Geral; e
- IX** - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 42 Compete ao Diretor de Comunicação e Articulação Política:

- I** - coordenar e/ou executar o contato sistemático com os meios de comunicação de massa nas ações que se fizerem necessárias para a manutenção das informações inerentes ao Sindetran/PR;
- II** - coordenar e/ou executar a publicidade, arte e propaganda de interesse do Sindicato e a elaboração de informativos periódicos para a categoria;
- III** - manter atualizados os meios de comunicação e os dados públicos do Sindetran/PR;
- IV** - elaborar, coordenar e propor para aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de sindicalização e atividades de interação entre os associados visando contribuir para união da categoria;
- V** - elaborar, coordenar e propor à Diretoria Executiva, cursos e atividades para atualizar e formar os membros Sindetran/PR para atuação sindical efetiva;
- VI** - elaborar, coordenar e implementar cursos e atividades de formação política, sindical e social para os sindicalizados, visando elevar o nível de consciência crítica sobre as concepções diferenciadas de mundo;
- VII** - elaborar, coordenar e propor cursos e demais atividades aos filiados a fim de propagar e formar dirigentes sindicais com conhecimento de política;
- VIII** - comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada;
- IX** - substituir hierarquicamente os cargos em vacância da Diretoria Executiva até que haja recomposição por meio de eleição em Assembleia Geral; e
- X** - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Sindicato no que se refere a sua administração, organização e gestão orçamentária e financeira; constituído por Presidente, Secretário e Membro; não podendo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

§ 1º Respeitada a limitação de suas funções e as atribuições e prerrogativas dos Diretores, os membros do Conselho Fiscal darão a mais ampla colaboração às promoções e atividades da entidade.

§ 2º A eleição dos componentes do Conselho Fiscal será realizada juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo, realizada através da apresentação de chapas.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições, ajudarão também toda Diretoria Executiva nas promoções sindicais, acompanhando todos os trabalhos enquanto possível.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, presencialmente ou de forma virtual, a cada 03 (três) meses para examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as quando necessário, e para vistoriar os valores em caixa, examinar o balancete mensal e emitir Parecer.

Art. 45 O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, presencialmente ou de forma virtual, a qualquer tempo para atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa, opinar sobre as despesas e para emitir parecer sobre: balanço financeiro, balanço patrimonial, previsão orçamentária para próximo exercício contábil, forma de suplementação orçamentária, alienação de bens imóveis e aplicação de patrimônio.

Art. 46 A convocação do Conselho Fiscal, com prazo razoável para reunião, será feita a qualquer tempo:

- I** - pelo Presidente do Conselho;
- II** - pelo Presidente do Sindicato; e
- III** - pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal, além da competência residual:

- I** - subsidiar a Diretoria Executiva na proposição do Plano de Ação;
- II** - decidir sobre os recursos interpostos pelos filiados, desde que não seja impedido ou suspeito, quando então o julgamento se dará em Assembleia Geral;
- III** - avaliar sistematicamente a ação política da entidade;
- IV** - dar encaminhamento às decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V** - fiscalizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Sindetran/PR;
- VI** - apreciar os balancetes semestrais e respectivos documentos;
- VII** - emitir parecer trimestral sobre balanço financeiro, plano de orçamento anual e relatórios financeiros da Diretoria Financeira, emitindo relatório fundamentado recomendando a aprovação ou reprovação das despesas;
- VIII** - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre matéria contábil-financeira da entidade;
- IX** - apresentar à Diretoria Executiva irregularidades verificadas propondo correção e ajustes de conduta e, mediante permanência da irregularidade, recorrer à Assembleia Geral, sugerindo medidas corretivas e punitivas;
- X** - praticar durante o período de liquidação do Sindicato, os atos julgados indispensáveis para o seu bom tempo;



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

XI - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente durante o mês anterior;

XII - uniformizar, racionalizar e aprovar os planos de ação direta da Diretoria Executiva;

§ 1º O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 2º As condutas e movimentações financeiras irregulares ou insanáveis ou de comprovado dolo desconforme com as leis, as regras, os costumes estabelecidos, são consideradas graves e serão apresentadas à Assembleia Geral após comunicação por escrito à Diretoria Executiva.

Seção V – Dos Delegados Sindicais

Art. 48 Delegado Sindical é o filiado com plenos direitos nomeado pela Diretoria Executiva do sindicato, voluntário e/ou escolhido pelos colegas de local/localidade de trabalho, pela Diretoria Executiva ou eleito em Assembleia para representar seus pares fazendo parte de órgão do Sindicato ou de Conselho Representativo como elo entre a base e o Sindicato ou entidade de grau superior.

Art. 49 Os representantes do Sindicato junto a Federação é o Conselho Representativo do Sindetran/PR, elo da Diretoria Executiva e da categoria com a Fetran, composto por Primeiro Titular e Segundo Titular.

§ 1º É vedado o acúmulo de cargo de Primeiro Titular com o de Segundo Titular do Conselho Representativo, permitido acúmulo do cargo do Conselho Representativo com cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Representativo do Sindetran/PR junto a Fetran poderá ser eleito no mesmo ato e forma da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com chapa completa contendo candidato a Primeiro Titular e Segundo Titular do Conselho Representativo.

§ 3º Os candidatos ao Conselho Representativo do Sindetran/PR junto a Fetran devem preencher os mesmos pré-requisitos para os candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e o mandato do Conselho Representativo vigora até a posse dos novos representantes junto a Federação.

Art. 50 Compete ao Primeiro Titular do Conselho Representativo do Sindetran/PR junto a Fetran:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, os Estatutos da Fetran e do Sindetran/PR;

II - conhecer os princípios, normas, atos, atividades e deliberações da Fetran, praticá-los dentro da legalidade e comunicá-los à Diretoria Executiva do Sindetran/PR mantendo-a atualizada;

III - participar dos Congressos, Seminários, Simpósios, reuniões, assembleias e demais atos e atividades convocadas pela Fetran;

IV - participar das reuniões e assembleias convocadas pela Fetran, podendo nelas deliberar em nome do Sindicato conforme fiel orientação da Diretoria do Sindicato;

V - auxiliar o Sindicato no cumprimento do Estatuto da Fetran e informar por escrito à Federação no caso de reincidente descumprimento do Estatuto;



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

VI - comunicar por escrito à Fetran o descumprimento das deliberações da Entidade e/ou a fuga dos princípios da Federação Nacional;

VII - constituir ou criar grupo de trabalho fixo ou para atividade específica a fim de auxiliar no cumprimento de suas competências ou demais atividades junto a Fetran;

VIII - executar outras competências designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral da Fetran.

Art. 51 Compete ao Segundo Titular do Conselho Representativo do Sindetran/PR junto a Fetran:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, os Estatutos da Fetran e do Sindetran/PR;

II - substituir o Primeiro Titular do Conselho Representativo nos seus eventuais impedimentos;

III - suceder o Primeiro Titular do Conselho Representativo assumindo de forma definitiva o cargo em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo;

IV - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria do Sindicato;

V - executar outras competências designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral da Fetran.

Seção VI - Dos Conselhos Regionais

Art. 52 Os Conselhos Regionais, constituídos por Delegados Sindicais e submetidos ao Conselho Fiscal, serão criados ou extintos por decisão da Diretoria Executiva, e seus membros ficarão responsáveis pela coordenação e gerenciamento das atividades sindicais e da categoria nas regiões que lhes couber.

§ 1º Existirão quantos Conselhos Regionais sejam necessários para cobrir toda a base territorial do Estado do Paraná.

§ 2º Cada Conselho Regional será formado por 01 (um) Representante Sindical por região, com suplente, eleitos em Assembleia Regional ou, em segundo caso, indicados pelo Presidente do Conselho Fiscal, quais deverão ter o acinte do Presidente do Sindicato para nomeação.

§ 3º Está habilitado a ser membro do Conselho Regional o sindicalizado com plenos direitos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Regional se encerra junto com o da Diretoria Executiva que o criou ou, justificadamente, a qualquer tempo por deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 53 Os Conselhos Regionais constituem-se em extensão do Sindicato e os membros representam o Sindetran/PR nos locais de trabalho de sua circunscrição e tendo como atribuições:

I - coordenar as ações nas unidades de trabalho, especialmente como coordenador do Comando de Greve;

II - identificar necessidades dos sindicalizados para a promoção de ações pertinentes as Instâncias Deliberativas deste;

III - coordenar e/ou executar a divulgação de todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindetran/PR junto aos sindicalizados;



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

- IV** - convocar as Assembleias Regionais, após aprovação do Conselho Fiscal, que só poderão acontecer e ter validade com a participação de pelo menos um membro da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal;
- V** - manifestar os interesses do Sindetran/PR nos locais de trabalho junto às instâncias patronais;
- VI** - relatar ao Presidente do Conselho Fiscal, através das cópias das atas o desenvolvimento dos trabalhos realizados;
- VII** - planejar e sugerir ações e atividades sindicais e sociais que melhor se adéquem a realidade dos servidores, do ambiente e local de trabalho;
- VIII** - acompanhar com os membros do Conselho Fiscal as atividades de sindicalização nos locais de trabalho de sua circunscrição; e
- IX** - manter contato permanente com o Conselho Fiscal do Sindetran/PR.

Art. 54 Os Conselhos Regionais não terão autonomia para gestão de recursos financeiros, sendo subordinadas ao Conselho Fiscal, obedecendo à legislação, as normas, procedimentos e Regimento Interno do Sindetran/PR.

CAPÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral, Eleição e Posse

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 55 O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) pessoas indicadas pela Diretoria Executiva que sejam sindicalizados com plenos direitos.

§ 1º Os componentes da Comissão Eleitoral não podem ser membro de nenhum órgão do Sindicato nem concorrer a qualquer cargo do pleito que coordenar.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá indicar os membros da Comissão Eleitoral com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 3º Os órgãos do Sindicato, especialmente a Diretoria Executiva, dará todo subsídio e informações necessárias à Comissão Eleitoral a fim de que o trabalho transcorra tranquila e organizadamente.

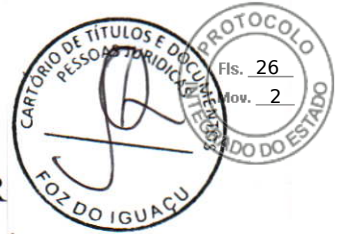
Art. 56 Quando regularmente constituída caberá à Comissão a eleição dentre os seus membros, de um Presidente que dirigirá os trabalhos e de um Secretário que executará todos os procedimentos necessários para o encaminhamento do processo eleitoral.

Art. 57 Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - elaborar e divulgar o Regimento Eleitoral nos termos deste Estatuto e das Leis;
- II** - receber o pedido de inscrição de chapa e demais documentos relativos à eleição, registrando seu recebimento;
- III** - verificar se todos os componentes das chapas estão em dia com suas obrigações sindicais e se preenchem os requisitos necessários para o pleito, aceitando ou recusando registro de chapa, mediante decisão fundamentada;
- IV** - registrar todos os atos, decisões e procedimentos do pleito;
- V** - dirigir e executar todo o processo eleitoral, analisando em tempo os pedidos oficiais referente ao pleito e deferir ou indeferir fundamentadamente;
- VI** - dar posse aos eleitos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Página 23 de 34



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

§ 1º O Regimento Eleitoral, especialmente para os prazos, após indicação da Diretoria Executiva, considerará se a eleição será realizada durante uma Assembleia Geral ou por urnas espalhadas nos postos de trabalho da categoria, de forma que deverão ser cumpridos em ambos os casos.

§ 2º O Regimento Eleitoral deverá conter: o calendário da eleição, o local e horário de funcionamento da Secretaria para recebimento de inscrições de chapas, e contato dos membros, sítio eletrônico para informações atualizadas sobre a eleição, os prazos para inscrição de chapa, pedido de impugnação, contrarrazões e recursos; locais da eleição e apuração, número de urnas fixas e itinerantes se existirem, formas de traslado e desenvolvimento dos trabalhos das urnas coletoras e mesas apuradoras, formulários de impugnação e registros de eventos no período eleitoral.

Art. 58 Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão registrados em ata e/ou em livro próprio, pelo Secretário da Comissão.

§ 1º É dever da Comissão Eleitoral agir com neutralidade, imparcialidade e justiça.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral, no que couber, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Os recursos inerentes ao processo eleitoral serão interpostos à Comissão Eleitoral.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecido este Estatuto e sem prejuízo das competências dos órgãos e membros do Sindicato.

Seção II - Das Eleições e Posse

Art. 60 Sob definição da Diretoria Executiva as eleições serão realizadas em Assembleia Geral ou em urnas nos diversos postos de trabalho da categoria.

§ 1º Quando as eleições forem realizadas por urnas, o procedimento será em escrutínio secreto, em um único dia de expediente normal do Governo Estadual, prolongando-se o período de votação por no máximo 06 (seis) horas, que deverá ocorrer entre 8h00min e 18h00min.

§ 2º Quando da realização do sufrágio em Assembleia Geral, o procedimento será por escrutínio aberto e a Comissão Eleitoral estará definida com pelo menos de 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao pleito, e o Regimento Eleitoral será divulgado pelo menos 20 (vinte) dias antes do dia marcado para a eleição, e considerará todos os procedimentos e prazos de maneira que a eleição seja concluída no mesmo dia entre 08h00min e 18h00min.

§ 3º Em eleição que ocorra com urnas espalhadas pelo Estado a Comissão Eleitoral, ao ser nomeada, deverá respeitar o prazo de divulgação do Regimento Eleitoral, conforme previsto no parágrafo anterior e fixar o prazo para recusa de inscrição de chapa e impugnação de registro de chapas que não será superior a 03 (três) dias.

Art. 61 As eleições e/ou apuração de votos serão realizadas preferencialmente no município sede do Sindetran-PR, serão convocadas pela Diretoria Executiva, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados antes do dia da eleição e posse.

§ 1º O Edital de Convocação para a eleição será divulgado nos meios de comunicação digital do Sindicato e afixado em local visível na Sede do Sindicato, subsedes e/ou nos maiores postos de trabalho dos sindicalizados, e deverá conter obrigatoriamente:

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

I - cargos a serem preenchidos na chapa;

II - dia, local e horário de realização da Assembleia de Eleição; e

III - requisitos para concorrer ao pleito.

§ 2º A nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após apuração dos votos, será declarada vencedora pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão no mesmo dia em que for declarado o resultado da eleição.

§ 4º O exercício do novo mandato terá início no dia estipulado para o fim do mandato expirante, data constante no Termo de Posse da Diretoria anterior.

Art. 62 As eleições serão realizadas no mês de junho do último ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão eleitos em chapas inscritas, em processo eleitoral único, a cada 04 (quatro) anos, em conformidade ao presente Estatuto.

§ 1º Para se inscrever a chapa deverá estar completa, com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, designando o nome completo do candidato para o respectivo cargo pretendido e, para cada candidato, apresentar ficha de qualificação pessoal e profissional juntamente com ficha de solicitação de inscrição subscrita e cópia de documentos pessoais como disposto no Regimento Eleitoral.

§ 2º Apresentados os documentos a Comissão Eleitoral avaliará e, estando em conformidade com as disposições estatutárias e o Regimento Eleitoral, registrará a chapa.

§ 3º Havendo irregularidades na inscrição o Presidente da Comissão emitirá parecer ao presidente da chapa candidata, dando-lhes prazo razoável para que os interessados promovam a imediata correção, sob pena de não ser reconhecida a chapa.

§ 4º Quando registradas as chapas serão numeradas consecutivamente, a partir do número 01 (um), de acordo com ordem cronológica de inscrição.

Art. 63 Registradas as chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade aos participantes do sufrágio, indicando o número das chapas com seus respectivos integrantes e cargos pretendidos.

Parágrafo único. O prazo de pedido de impugnação das chapas fixado no Regimento Eleitoral será divulgado pela Comissão Eleitoral, após dar publicidade ao registro das chapas.

Art. 64 Não havendo registro de chapa no prazo estipulado o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição em até 15 (quinze) dias, divulgando novos prazos e completo Regimento Eleitoral.

Art. 65 As eleições ocorridas em Assembleia Geral serão efetuadas pelo sistema de sufrágio aberto e por meio de chapas oficiais completas.

§ 1º Havendo o registro de apenas uma chapa até o prazo limite estipulado pela Comissão Eleitoral, a eleição poderá ser realizada por aclamação, quando será considerada eleita a única chapa inscrita e registrada.

§ 2º A chapa vencedora das eleições será aquela que obtiver maioria simples dos votos.

§ 3º Em caso de empate e confirmado na recontagem dos votos, a Comissão Eleitoral convocará, imediatamente, novas eleições para ocorrerem em até 15 (quinze) dias, quando concorrerão as mesmas chapas inscritas inicialmente.



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

Seção III - Do Eleitor

Art. 66 É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição possuir plenos direitos de sindicalizado e:

I - mais de 03 (três) meses de filiação sindical ou filiado com menor período de nomeado no cargo efetivo;

II - quitadas todas as suas obrigações financeiras com o Sindetran/PR até 10 (dez) dias que antecedem o dia da eleição.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria Executiva divulgará na rede mundial de computadores em sítio aberto e/ou outro meio que garanta o acesso a informação, a relação dos associados em condições de votar, sem expor informações pessoais.

§ 2º O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou correio.

Seção IV - Do Candidato

Art. 67 Poderá concorrer às eleições o associado que na data limite para inscrição de chapa tiver no mínimo 01 (um) ano de sindicalização, contribuições em dia até o dia anterior ao da inscrição da chapa, não estar no estágio probatório, além de estar em dia com suas obrigações funcionais e sindicais.

§ 1º Para se candidatar o sindicalizado deve estar afastado há pelo menos 01 (um) ano de exercício de cargo comissionado de confiança na administração do Executivo, Legislativo ou Judiciário, salvo Função Comissionada de Confiança exercida no Detran/PR.

§ 2º O candidato não pode estar empossado em cargo eletivo na esfera Municipal, Estadual ou Federal, dos poderes Executivo e Legislativo; tampouco respondendo processo administrativo no Sindetran/PR com previsão de penalidade deste Estatuto.

§ 3º A inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa tornará nula todas as inscrições das chapas que este estiver inscrito.

§ 4º É vedada a segunda reeleição para o mesmo cargo.

Art. 68 Serão inelegíveis, bem como impedidos de permanecerem no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados que:

I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de Administração Sindical na gestão anterior; e

II - houver lesado patrimônio de qualquer Entidade Sindical.

Seção V - Da Nulidade da Eleição

Art. 69 Será anulada a eleição quando, mediante recurso à Comissão Eleitoral formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que a eleição foi realizada em dia, hora e/ou local diverso dos informados no Edital de Convocação ou se foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores aptos a votar;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;



Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR

III - que não foi cumprido pela Comissão Eleitoral qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto ou do Regimento Eleitoral;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação de voto ou de votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, e a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados daquela urna for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

§ 2º Declarada nula a eleição, será(ão) afastado(s) o(s) membro(s) ou concorrente(s) que deu(ram) causa a anulação, será aberto Procedimento Administrativo contra este(s) e nova eleição será convocada nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 70 A nulidade não poderá ser invocada em favor de quem lhe tenha dado causa.

Art. 71 Anulada a eleição, será convocada Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, para que seja feita inscrição de chapa(s) nesta Assembleia, em que todos os candidatos precisarão participar.

§ 1º A segunda eleição do período será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da Assembleia de candidatura, período em que o mandato da diretoria estará vigente até a realização do novo pleito.

§ 2º A eleição sendo anulada pela segunda vez ou não havendo chapa inscrita para concorrer à eleição no segundo pleito, será eleita diretoria provisória entre os presentes, com duração máxima de 06 (seis) meses, para executar eleição até dar posse à nova diretoria.

CAPÍTULO V - Da Vacância e Da Perda do Mandato

Art. 72 A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas situações de abandono do cargo, renúncia ou claro impedimento do exercente, perda do mandato ou falecimento do eleito.

Art. 73 Abandono do cargo é o desinteresse e/ou ausência injustificada do eleito em mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 06 (seis) intercaladas, durante o prazo de 12 (doze) meses ou, ainda, sem justificativa, deixar de participar das ações sindicais propostas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Executiva.

Art. 74 A renúncia será comunicada por escrito à Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 02 (dois) dias úteis, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e deliberação de ações imediatas.

Art. 75 A perda de mandato de membro eleito ocorrerá automaticamente quando impossibilita a representação ou após apuração de processo regular, ou através de deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

I - por não tomar posse pessoalmente no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;

II - perda da condição de filiado;

III - por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

IV - uso indevido do nome do Sindetran/PR;

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

- V** - grave violação deste Estatuto mediante apuração em processo regular;
- VI** - por candidatura ou posse em qualquer cargo eletivo de qualquer esfera ou poder;
- VII** - por condenação criminal transitada em julgado qual seja culpado;
- VIII** - por propositura do Conselho Fiscal à Assembleia Geral por comprovadas práticas irregulares na gestão patrimonial da Entidade;
- IX** - comprovada malversação ou dilapidação do patrimônio social, material, intelectual e outros;
- X** - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento ou impossibilidade do exercício do cargo; e
- XI** - ocupar Cargo Comissionado de Confiança em qualquer esfera ou poder, salvo Função Comissionada de Confiança exercida no Detran/PR;

Art. 76 A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Sindicato nos casos em que se tratar de qualquer membro da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, quando for por situação ou infração cometida pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º Toda a suspensão ou destituição de cargo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, cujo prazo transcorrerá em 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Havendo perda do mandato por qualquer motivo, assumirá automaticamente ao cargo vacante o suplente legal neste Estatuto, obedecendo a ordem de menção da chapa eleita, até a correta recomposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal com eleição em Assembleia Geral.

Art. 77 São considerados motivos justificados para não perder o mandato:

- I** - doença comprovada por atestado médico;
- II** - viagem para outra unidade da federação, devidamente comprovada; e
- III** - comprovado afastamento por motivo de licença trabalhista legal, incluindo luto, gala ou para prestar assistência à pessoa da família.

Art. 78 A indicação da perda do mandato será promulgada pela Diretoria Executiva através de notificação em 05 (cinco) dias do conhecimento da decisão, sob pena de responsabilidade.

Art. 79 Havendo vacância de cargo em qualquer órgão do Sindicato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membro substituto dentre os sindicalizados participante da Assembleia.

Art. 80 Na vacância de cargos dos órgãos do Sindicato que inviabilize o prosseguimento do mandato, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória possuirá 03 (três) membros, terá prazo de 60 (sessenta) dias para proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições e dar posse para conclusão do mandato de acordo com este Estatuto e com suas instruções em vigor.

Art. 81 O dirigente sindical que for disputar eleição do poder executivo ou legislativo das esferas, municipal, estadual ou federal, deverá licenciar-se das suas atividades

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

sindicais com 04 (quatro) meses que antecedem o dia da eleição, ou pelo prazo estipulado na Lei Eleitoral.

§ 1º O pedido será feito por escrito e anexado registro de candidatura da Justiça Eleitoral, tornando-se automaticamente licenciado a partir da data de protocolização no sindicato, até resultado final da eleição para o cargo que concorre.

§ 2º Se não eleito, o dirigente retomará suas atividades sindicais no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral, caso eleito, após empossado, será declarada vacância daquele cargo.

Art. 82 No caso de perda de mandato, abandono do cargo, destituição ou renúncia de cargo, o prejudicado não poderá ser candidato para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Art. 83 De qualquer norma, decisão ou ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Sindicato ou suas instâncias, salvo situações especificadas neste estatuto, caberá um único recurso:

I - ao Conselho Fiscal, de decisão do Conselho Regional ou da Diretoria Executiva;

II - à Diretoria Executiva, de decisão do Presidente, da Comissão de Ética ou de qualquer Conselho ou outro julgador.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração por órgão do Sindicato ou pelo Conselho Regional, quando tiver sua decisão reformada por outra instância.

§ 2º Da decisão recorrida ou do pedido de reconsideração, o interessado poderá recorrer, em segunda e última instância, à Assembleia Geral com escrutínio secreto, para veredito final.

CAPITULO VI - Do Patrimônio

Art. 84 O patrimônio do sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer bens e valores adventícios, sendo autônomo e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Art. 85 Constituem fontes de recursos do Sindicato:

I - as contribuições mensais voluntárias, consecutivas ou não, dos filiados;

II - as contribuições associativas (taxa associativa mensal consecutiva) creditadas pelo filiado social;

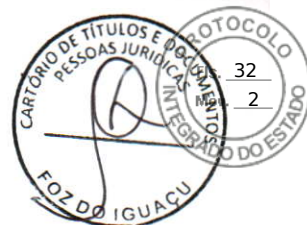
III - valores recebidos por definição de assembleia para fixar taxa específica aos membros da categoria para serviços prestados diretamente ou através de convênios com prestadores de serviços;

IV - valores recebidos por definição de assembleia qual decide quantia e prazo específicos de pagamento dos filiados como recompensa/retorno ao Sindicato devido bom resultado por serviços prestados quando alcançado reajuste, reposição de perdas, incremento ou qualquer aumento na receita bruta para a categoria representada;

V - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VI - as contribuições devidas ao sindicato, pelos que participam da categoria profissional representada, em decorrência de norma constitucional e legal;

VII - contribuição assistencial para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, fixada pela assembleia geral extraordinária, dos que se beneficiam



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

dos direitos previstos nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos ou individuais;

VIII - a renda produzida pelo patrimônio e proveniente de empreendimentos, atividades, serviços e eventos promocionais;

IX - a renda proveniente de aplicações financeiras, os aluguéis, juros de títulos, depósito, multas e outras rendas;

X - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de dissídios coletivos; e

XI - as multas e outras receitas previstas em lei.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em lei e as definidas em Assembleia Geral na forma do presente Estatuto; e aquelas definidas pela Diretoria Executiva para o filiado social usufruir dos benefícios sociais do Sindicato.

Art. 86 A contribuição mensal voluntária, manifestação oficial do servidor do Detran/PR em manter-se associado, é de R\$29,02 (vinte e nove reais e dois centavos de real) e será reajustada na mesma proporção de reajuste geral aplicado a categoria.

§ 1º A mesma referência prevista no caput é utilizada para o cálculo da contribuição mensal dos aposentados.

Art. 87 Os itens de fonte de recurso do sindicato (valores, taxas, contribuições, mensais ou não, consecutivas ou não) descritas nos artigos anteriores terão pagamento realizado por consignação na folha de pagamento, débito em conta bancária, por depósito bancário, transferência identificada, boleto bancário ou qualquer outro meio identificável que haja concordância da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 88 Deve ter anterior aprovação do Conselho Fiscal a aquisição de móveis, equipamentos ou material que se constituirá patrimônio do Sindicato, quando a despesa for superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do mês anterior.

Parágrafo único. Não sendo aprovada a aquisição pelo Conselho, a Diretoria Executiva poderá levar ao crivo da Assembleia Geral que terá a palavra final.

Art. 89 Os bens que constituem o patrimônio do Sindicato são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter emprego discrepante das finalidades da Entidade.

§ 1º A administração do patrimônio do Sindicato está atada à Diretoria, que visará sempre à integridade e conservação dos bens e patrimônio da Entidade.

§ 2º É vedado aos membros da Diretoria Executiva assumir responsabilidades financeiras para terceiros em nome do Sindicato, bem como submeterem a condição de avalistas, fiadores e/ou anuentes.

Art. 90 Os sindicalizados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais/financeiras do Sindicato.

Art. 91 O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto.

Art. 92 O orçamento anual será elaborado, tendo em vista:

I - discriminação da previsão de receitas e despesas;

II - custeio das atividades administrativas, inclusive a de manutenção do patrimônio;

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

III - o planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva; e

IV - os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos.

Art. 93 A proposta do orçamento, juntamente com seu plano de execução, será elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 94 As contas bancárias serão movimentadas mediante manifestação conjunta do Presidente e prioritariamente, do Diretor Financeiro.

Art. 95 O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 96 O Sindicato não poderá solicitar concordata, nem está sujeito à falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Art. 97 Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindetran/PR serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 98 As Reuniões ou Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias de que tratam este Estatuto, para que aconteçam de forma virtual deverão ser regulamentadas por ato oficial da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, e não terá custo adicional aos filiados/participantes.

§ 1º As reuniões e assembleias virtuais serão realizadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Diretoria do Sindicato e seguirão todos os procedimentos possíveis como se presencial fosse, inclusive elaboração de relato/ata do ocorrido.

§ 2º As eleições do Sindetran/PR não poderão ocorrer de forma virtual em nenhuma hipótese.

§ 3º A regulamentação de que trata o *caput* irá dispor da obrigação de respeitar todos os requisitos para convocação e execução do ato como se presencial fosse, excetuada a divulgação que poderá ser feita exclusivamente por meio digital nos meios de comunicação oficial do sindicato que possibilitem certificação de envio ou ciência dos interessados/filiados.

§ 4º As reuniões e assembleias virtuais deverão ter registro de presença de forma que assegure a identificação do participante, a segurança do voto e sua contagem quando for o caso, e produzirá todos os efeitos legais de uma assembleia presencial que haveria assinatura física.

Art. 99 No eventual impedimento do exercício da função de um membro da Diretoria/Conselhos eleito, a substituição por outro membro se dará nos termos deste Estatuto e com o acúmulo das competências de no máximo dois cargos enquanto ocorrer a eventualidade.

Art. 100 A aceitação/posse em cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal importarão à obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao Sindicato para o exercício da atividade sindical.

Art. 101 O Regimento Interno da Diretoria Executiva e o do Conselho Fiscal serão instituídos por seus membros e divulgado aos filiados, e conterà as resoluções e procedimentos destes órgãos.

**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada órgão será tomado como Manual de Conduta, sendo obrigatório seu cumprimento desde que não contrarie este Estatuto, as decisões de Assembleia Geral e a Lei.

Art. 102 Os documentos internos e discussões internas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindetran/PR são de caráter sigiloso, e fica terminantemente proibida a emissão ou partilha destes documentos para terceiros, exceto quando aprovado em Assembleia, ou por expressa autorização do Presidente ou para oficial prestação de contas.

Art. 103 Os regulamentos e normas internas do Sindetran/PR, após aprovados em Assembleia Geral, complementarão as disposições deste Estatuto.

Art. 104 O Sindetran/PR poderá ser extinto em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Sindetran/PR todo seu patrimônio será vendido a preço de mercado e esse montante arrecadado mais o valor líquido será o patrimônio líquido que será destinado aos filiados (com mais de seis meses de filiação e que estejam em dia com sua contribuição mensal associativa), a título de restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato, conforme disposto no art. 61, §1º do Código Civil e após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 105 Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras ou quaisquer ações do Sindicato.

Art. 106 O exercício das funções no cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não é remunerado.

§ 1º Fica excepcionado do caput, na quantidade máxima de 03 (três) dirigentes, a recomposição de remuneração por afastamento laboral em virtude de dedicação sindical, conforme legislação vigente.

§ 2º A remuneração referida no parágrafo anterior visa tão somente, sem aumento financeiro, repor a remuneração mensal que o dirigente possuiria se estivesse mantido no exercício da atividade laboral, incluindo todas as vantagens e benefícios trabalhistas como férias, décimo terceiro salário entre outros.

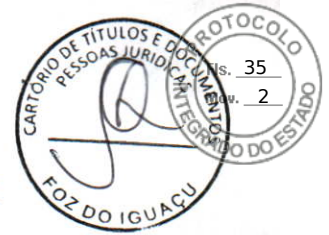
§ 3º Independente dos parágrafos anteriores fica garantido, após deliberação do Presidente e Diretor Financeiro, o ressarcimento de valores referentes à despesa realizada para o desempenho das atividades sindicais.

Art. 107 O Sindetran/PR estimulará a instituição de Delegados Sindicais em cada posto de trabalho do Detran e/ou grupos de postos para favorecer a ligação entre Sindicato e os trabalhadores de sua base.

§ 1º Os Delegados Sindicais serão eleitos em assembleia ou indicados pela Diretoria Executiva, para mandato com mesma validade das unidades do Sindicato, sendo elegíveis os associados que preencham os mesmos requisitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º Os Delegados Sindicais deverão permanecer ligados ao trabalho junto aos servidores que o elegeram e não poderão gozar de mandato classista.

§ 3º O Sindicato procurará obter junto ao Detran/PR o reconhecimento do Delegado Sindical a fim de que este possa participar dos atos do Sindicato sem prejuízo aos trabalhos ou sua remuneração.



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

§ 4º A Diretoria Executiva do Sindicato estabelecerá mecanismos de organização coletiva para os Delegados Sindicais e o Sindicato proverá condições para atuação desses Delegados.

§ 5º Os inativos/aposentados poderão eleger um representante para atuar junto ao sindicato.

Art. 108 É vedado ao membro de qualquer instância ou órgão do Sindetran/PR. ocupar Cargo em Comissão no Governo do Estado do Paraná, salvo Funções Comissionadas de Confiança no Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR.

Art. 109 Os funcionários do Sindicato estarão submetidos à legislação trabalhista com remuneração aprovada pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º A admissão de funcionários do Sindicato far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os direitos, deveres e regime de trabalho dos funcionários do Sindicato serão objetos de regulamentação próprios, na forma deste Estatuto observada as disposições legais específicas.

Art. 110 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Representativo realizada na Assembleia Geral de 03 de julho de 2021 será em votação aberta, com qualquer número de presentes, e a posse desses eleitos, ocorre neste dia 03/07/2021 com mandato se encerrando dia 12 de julho de 2025.

Art. 111 Para a eleição da Assembleia Geral de 03 de julho de 2021 a votação será aberta e será vitoriosa a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos, não será exigido Regimento Eleitoral, datas e prazos previstos neste Estatuto nem as restrições para composição da Diretoria, mas os candidatos devem comprovar fazer parte da categoria convocada, e inscrever a chapa completa com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, indicando os membros do Conselho Representativo do Sindetran/PR junto a Fetran.

Parágrafo único. Poderá ser inscrito para concorrer à eleição, qualquer pessoa presente na Assembleia Geral que se enquadre na categoria definida no art. 2º deste estatuto, conforme o Edital de Convocação publicado no D.O.U., divulgado em 08/06/2021, Edição 105, Seção 3, Página 301; e publicado no jornal de circulação estadual Tribuna do Paraná, edição do dia 08/06/2021, na seção de Atas e Editais, pág. 06.

Art. 112 Este estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de julho de 2021, realizada no salão do Pesque Pague Triângulo, localizado na Rua Avenida Julis Rimet, nº 2000, Bairro Parque Residencial Morumbi IV, situado no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ser realizada mediante a aprovação em Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, com voto exclusivo de sindicalizado, por convocação específica e em conformidade com as demais normas deste estatuto e legislação civil vigente.

Art. 113 O Sindicato não poderá ceder seu nome a partido político, nem vincular-se a atividades político-partidárias.

Art. 114 Os prazos previstos neste estatuto computam-se, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

[Handwritten signature]

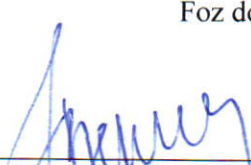
[Handwritten number 4]



**Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – SINDETRAN/PR**

Art. 115 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na seguinte ordem: conforme o Regimento Interno, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, no que lhes couber, facultando-se sempre recorrência à Assembleia Geral.

Foz do Iguaçu/PR, 03 de julho de 2021.

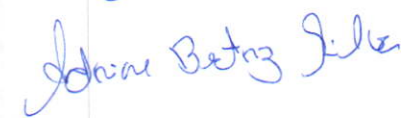

Denis Augusto Buss Barua
CPF 047.385.889-40
Presidente do Sindetran/PR

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR


Marcelo Trindade de Almeida
Advogado OAB/PR 19.095

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR





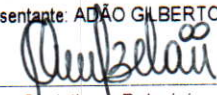
CPF. 02910353966

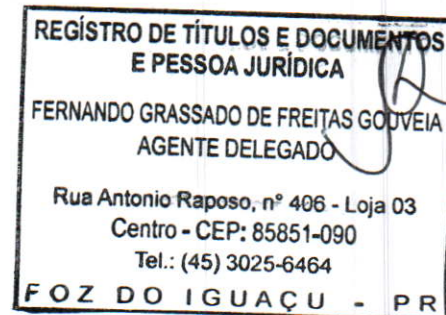
**OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº 1814796PJAA00000000522213

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 11/08/2021 Protocolado sob nº **0015433** e Registrado sob nº **0036157** e averbação nº **03** no No Livro - **A-544** sob as Folhas - 088/147, Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,93, FUNDEP: R\$4,35, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Inscrição R\$21,70, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$116,10. Apresentante: ADÃO GILBERTO DA ROSA.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cynaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº 0184774CVAA000009253921X
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRO as assinaturas de DENIS AGUSTO
BUSS BARUA (173436) e ADRIANE BEATRIZ SILVA (333887). *0069* Dou
fé. Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 29 de julho de 2021

Rosandra Gonzalez Farina Brandt-Escritora
Ímol.: R\$18,92 (VRC 43,60) - Funeljus: R\$4,74, Selo: R\$1,80, FUNDER:
R\$0,94, ISSQN: R\$0,80, Total: R\$27,20



Rosandra G. F. Brandt
Escritora